

Adm. Municipal

Lei n.º 810

Dispõe sobre a estruturação do serviço de Educação e Cultura do município de Nova Friburgo.

O Prefeito Municipal de Nova Friburgo, Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionou a presente lei:

O Serviço de Educação e Cultura previsto no artigo 15, do capítulo I, da Lei n.º 780, de 18 de dezembro de 1973 fica estruturado da seguinte forma:

Art. 1.º - O Serviço de Educação e Cultura diretamente subordinado ao Departamento de Administração Geral, fica encarregado do planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação das atividades educacionais e culturais, visando à expansão e melhoria do sistema educacional do município.

Art. 2.º - A Assessoria de Planejamento Educacional acoplada ao Departamento de Administração Geral é o órgão responsável pela elaboração, controle e avaliação do planejamento educacional e cultural do município.

Art. 3.º - O Serviço de Educação e Cultura é constituído pelos setores:

- I - Apoio Técnico
- II - Apoio Administrativo

Art. 4.º - Ficam criados e incluídos no quadro permanente do funcionalismo municipal os cargos:

1 (um) chefe para o setor de Apoio

181
Atencioso
Técnico - Padrão C-4.

1 (um) chefe para o setor de Apoio Administrativo - Padrão C-4.

1 (um) Assessor de Educação - Padrão C-3.

Do Setor de Apoio Técnico

Art. 5º - O Setor de Apoio Técnico é responsável pela programação, coordenação, supervisão, controle e avaliações das atividades relativas à supervisão de Ensino de 1º grau, à supervisão de ensino supletivo, à assistência ao educando e às informações educacionais visando ao desenvolvimento da educação no município.

Do Setor de Apoio Administrativo

Art. 6º - O Setor de Apoio Administrativo compete a direção e organização das atividades administrativas do Serviço de Educação e Cultura, coordenando-as e executando-as.

Art. 7º - As despesas decorrentes da estruturação do Serviço de Educação e Cultura à conta das dotações orçamentárias fazendo-se as transposições necessárias na forma prescrita na legislação em vigor.

Art. 8º - O Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, regulamentará esta lei, que entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Espírito Santo, em 06 de dezembro de 1974.

Antônio Barbero Pereira
Prefeito Municipal

Lionel Salvador
Secretaria